PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 95/10

MENSAGEM Nº 074 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária, para a implantação de loteamento residencial em nossa cidade, gerando assim, desenvolvimento e empregos.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 08/NOV/2010 16:23 000060001

CM-111

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC. Nº PL 95/10

PROJETO DE LEI Nº ~~074~~ 95 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal dé Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, objeto da matrícula 9.849, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com área de 39.202,83 metros quadrados, encravado na Fazenda São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: "tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, confrontação com Mauro Sérgio Micheloni Antonelli. Daí segue com rumo de 43°13'19"NE, confrontando com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, numa distância de 50,97 metros, até o marco 2; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 46°23'19"NW, confrontando com Bortolato Empreendimentos Imobiliários Ltda, numa distância de 229,34 metros, até o marco 3; daí deflete a direita e segue com rumo de 42°31'43"NE, confrontando com Bortolato Empreendimentos Imobiliários Ltda e Jiyoudi Sakate, numa distância de 64,26 metros, até o marco 4; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 46°23'45"NW, confrontando com Saleh Mahmud Abu Hamdeh, numa distância de 197,12 metros, até o marco 5; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 43°57'15"SW, confrontando com Estrada Municipal, numa distância de 166,34 metros, até o marco 6; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 46°19'50"SE, confrontando com Rua Florença e Sistema de Lazer do Loteamento Vila Itália II, numa distancia de 99,28 metros, até o marco 7; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 44°32'07"NE, confrontando com Prefeitura Municipal de Dracena, numa distância de 53,04 metros, até o marco 8; daí deflete a direita e segue com rumo de 46°04'30"SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Dracena e Mauro Sérgio Micheloni Antonelli, numa distância de 329,90 metros, até o marco 1, inicial e final deste roteiro".

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de novembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal